



PARECER DPDUP/IPDU Nº 157/2022

PROCESSO: MVP nº 00.112.314/2022-1
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo
ASSUNTO: Projeto de Lei - Denomina Via

1. Cuida-se o MVP nº 00.112.314/2022-1 de Projeto de Lei, referente ao Processo nº 13.098/2022/Câmara Municipal de Cuiabá e Proposição nº 232 de autoria do Vereador Demilson Nogueira, alterado pela CI nº 048/2022/Câmara Municipal de Cuiabá, que:

“Art. 1º Fica instituído a alteração do nome da Rua: N, Distrito Industrial, para: Rua Paulo Masayuki Uezato”.

2. Dando seguimento, o feito fora encaminhado ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para conhecimento e providências, o que segue.
3. É o breve resumo dos fatos, passa-se a análise.
4. O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU é órgão de Planejamento competindo a coordenação, acompanhamento e avaliação do Processo de Planejamento Municipal, respaldando suas ações e pareceres nas diretrizes e regramentos emanadas do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico e demais leis urbanísticas, a fim de assegurar o planejamento como um processo contínuo e permanente e a promoção da qualidade de vida da população. Tem dentre suas competências o atendimento aos munícipes, referente às informações



SMADES
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 E DESENVOLVIMENTO URBANO

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330033003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Praça Alencastro, nº 158
 3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
 Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



[Handwritten signature]



municipais contidas no acervo documental e bibliográfico do órgão, assim recebe várias demandas como a que por hora se apresenta.

5. Com base: na descrição do Projeto de Lei contido na CI nº 048/2022/Câmara Municipal de Cuiabá e no mapa de localização da via a ser nomeada, inserido pelo Requerente, e confrontando essas informações com a constante nas imagens do SIG-Cuiabá identificou-se a existência de Rua N no Distrito Industrial.
6. E essa Rua N consta na Planta do Plano Diretor do Distrito Industrial disponível no IPDU.
7. Ocorre que a alteração da denominação deve seguir as exigências da Lei Municipal nº 2.554/88, em especial:

“Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão.

§ 1º A consulta prévia aqui referida será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o nome, o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser da circunvizinhança do logradouro objeto de nomeação ou de pessoas que utilizem o logradouro habitualmente, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização. (NR)

...”

8. E o Parecer nº 503/2022 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cuiabá cita que por se tratar de primeira denominação a Comissão tem dispensado a apresentação do Abaixo Assinado.



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



M. Z. Z. Z.



9. Ocorre que a Rua N do Distrito Industrial consta registrada no Mapa de Plano Diretor do Distrito Industrial e nessa via se localizam várias indústrias, empresas, depósitos e prestação de serviços. E a alteração da denominação da via ocasionaria a alteração de Registros Comerciais, Registros Cartorários, dentre outros, trazendo transtornos. Assim, entendemos que o abaixo assinado em especial dos representantes das empresas localizadas na Rua N, conforme exigido pela Lei Municipal nº 2554/88, é condição essencial para a alteração da denominação da Rua N localizada no Distrito Industrial, não podendo ser dispensada.
10. Pelo exposto, somos pelo veto deste Projeto de Lei.
11. Este é o nosso Parecer Técnico.

Cuiabá, 07 de novembro de 2022.

Maristela L. Barini
IPDU

VISTAS, ACOLHO:

Marcio Alves Puga
Secretário Adjunto do IPDU

3



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

